

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	17
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de abril de 2025
Publicação: Sexta-feira, 04 de abril de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 003943/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEIRAS DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA MAXWELL RODRIGUES BARRADAS EIRELI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Maxwell Rodrigues Barradas Eireli **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados mencionados no Relatório de Inspeção elaborado pela DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 003943/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de abril de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 002285/2025

ACÓRDÃO Nº 93/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: NÃO DIVULGAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DO TCE/PI DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO ENTE.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXERCÍCIO: 2024

RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA, OAB-PI Nº 6.544

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 24/03/2025 A 28/03/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA.

I. CASO EM EXAME

Recurso de Reconsideração visando à modificação da decisão prolatada no Acórdão nº 672/2024 – SSC do Processo de Representação nº TC 004119/2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Não divulgação no Sistema Licitações Web do TCE/PI, dos processos licitatórios realizados pelo ente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal de 1988.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício 2024. Conhecimento. Decisão Unânime. Provimento. Por Maioria. Redução da Multa para 3.000 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Francisco Antônio Rebelo de Paiva, e por maioria dos votos, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, reduzindo a multa para 3.000 UFR-PI, Vencido, em parte, Conselheiro KLEBER DANTAS EULALIO que, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, votou reduzindo a multa para 1.000 UFR-PI.

Votantes os Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULALIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante de Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO. Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 24/03/2025 a 28/03/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO – TC/002850/2024

ACÓRDÃO Nº 113/2025 – SSC

EXTRATO DE JULGAMENTOS: 3319/35/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021/2023

REPRESENTANTE: DFCONTRATOS – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO: CLARA PEREIRA SOBRINHO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNHO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Representação – P. M de Cajueiro da Praia-PI - Tomada de Preço nº 001/2021 -Unanimidade – Procedência – Multa - Consonância com o MPC - Exercício de 2021/2023

Sumário: Processo de Representação –Procedência - Irregularidade - Consonância com o MPC – Multa – Unanimidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), o voto da Relatora (peça 50), extrato de julgamento (peça 51), a retificação feita pela Relatora, em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), da seguinte forma:

- a) Pela Procedência da presente Representação;
- b) Aplicação de multa a responsável Clara Pereira Sobrinho nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno, no valor de 500 UFR.
- c) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, à peça 09, fls. 21 e 22, a fim de que sejam expedidas determinações à responsável para que:
 - c1- Proceda à ANULAÇÃO do procedimento licitatório referente à TP 001/2021 do Município de Cajueiro da Praia, em virtude da fraude constatada pela apresentação de atestado de capacidade técnico ideologicamente falso;
 - c2- Os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço;
 - c3 - Nos processos de pagamentos, a comprovação e liquidação das despesas sejam realizadas com a documentação mínima para tal, nos termos dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64;
 - c4 - Os aditivos contratuais sejam baseados em Parecer/Estudo Técnico ou documento equivalente que respalde a adição, de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93
- d) **Pela Instauração de Tomada de Contas Especial**, sem a necessidade da fase interna, nos termos da Instrução Normativa 03/2014, diante da ausência da comprovação de regularidade de todos os serviços prestados e dos pagamentos efetuados, a fim de que se apure a ocorrência de dano ao erário, bem como a identificação dos respectivos responsáveis.

Presentes: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão da Segunda Câmara, The 02 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO – TC/002850/2024

ACÓRDÃO Nº 114/2025 – SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3319/35/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021/2023

REPRESENTANTE: DFCONTRATOS – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO: OZIREZ CASTRO SILVA – EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

PPROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNHO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Representação – P. M de Cajueiro da Praia-PI - Tomada de Preço nº 001/2021 -Unanimidade – Procedência – Multa - Consonância com o MPC - Exercício de 2021/2023

Sumário: Processo de Representação –Procedência - Irregularidade - Consonância com o MPC – Multa – Unanimidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), o voto da Relatora (peça 50), extrato de julgamento (peça 51), a retificação feita pela Relatora, em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), da seguinte forma:

a) Pela **Procedência** da presente Representação;

b) Aplicação de multa no valor de **500 UFR** nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno.

c) **Pela Instauração de Tomada de Contas Especial**, sem a necessidade da fase interna, nos termos da Instrução Normativa 03/2014, diante da ausência da comprovação de regularidade de todos os serviços prestados e dos pagamentos efetuados, a fim de que se apure a ocorrência de dano ao erário, bem como a identificação dos respectivos responsáveis.

Presentes: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior. Sessão da Segunda Câmara, The 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO – TC/002850/2024

ACÓRDÃO Nº 115/2025 – SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3319/35/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021/2023

REPRESENTANTE: DFCONTRATOS – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO: MARCOS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO

PPROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNHO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Representação – P. M de Cajueiro da Praia-PI - Tomada de Preço nº 001/2021 -Unanimidade – Procedência – Multa - Consonância com o MPC - Exercício de 2021/2023

Sumário: Processo de Representação –Procedência - Irregularidade - Consonância com o MPC – Multa – Unanimidade

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), o voto da Relatora (peça 50), extrato de julgamento (peça 51), a retificação feita pela Relatora, em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), da seguinte forma:

a) – Pela **Procedência** da presente Representação

b) Aplicação de multa no valor de **500 UFR** nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno.

c) - **pela Instauração de Tomada de Contas Especial**, sem a necessidade da fase interna, nos termos da Instrução Normativa 03/2014, diante da ausência da comprovação de regularidade de todos os serviços prestados e dos pagamentos efetuados, a fim de que se apure a ocorrência de dano ao erário, bem como a identificação dos respectivos responsáveis.

Presentes: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior. Sessão da Segunda Câmara, The 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO – TC/002850/2024

ACÓRDÃO Nº 116/2025 – SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3319/35/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2021/2023

REPRESENTANTE: DFCONTRATOS – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO – PREFEITO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

PPROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNHO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Representação – P. M de Cajueiro da Praia-PI - Tomada de Preço nº 001/2021 -Unanimidade – Procedência - Consonância com o MPC - Exercício de 2021/2023

Sumário: Processo de Representação –Procedência - Consonância com o MPC – – Unanimidade - Determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), o voto da Relatora (peça 50), extrato de julgamento (peça 51), a retificação feita pela Relatora, em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), da seguinte forma:

a) Pela **Procedência** da presente Representação;
b) Aplicação de multa no valor de **500 UFR** nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno.
c) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3, à peça 09, fls. 21 e 22, a fim de que sejam expedidas **determinações** aos responsáveis para que:

C1 - Procedam à ANULAÇÃO do procedimento licitatório referente à TP 001/2021 do Município de Cajueiro da Praia, em virtude da fraude constatada pela apresentação de atestado de capacidade técnico ideologicamente falso;

C2 - Os processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço;

C3 - Nos processos de pagamentos, a comprovação e liquidação das despesas sejam realizadas com a documentação mínima para tal, nos termos dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

C4 - Os aditivos contratuais sejam baseados em Parecer/Estudo Técnico ou documento equivalente que respalde a adição, de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93.

Presentes: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA,

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão da Segunda Câmara, The 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/013006/2024

ACÓRDÃO Nº 087/2025 - SPL

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE.

OBJETO: LEI MUNICIPAL Nº 853/2023, INSTAURADO A PARTIR DE DETERMINAÇÃO CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO DE DENÚNCIA TC/003387/2024 (ACÓRDÃO Nº 453/2024-SPL).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PI.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEIS: DELISMON SOARES PEREIRA (PREFEITO) E RINALDO FONSECA DA ROCHA (PRESIDENTE DA CÂMARA).

ADVOGADO(A) (S): BRENNO ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 18.080) - PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 11.3.).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL ORDINÁRIA DE 27-03-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO.

I. CASO EM EXAME

PROCESSO: TC/004719/2024

1. Incidente de Inconstitucionalidade instaurado por este TCE/PI, referente a uma Lei Municipal em face de Lei Federal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em apreciar a inconstitucionalidade de Lei Municipal, que dispõe sobre o trabalho voluntário e outras providências.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Perda do objeto em razão do arquivamento do processo originário do Incidente de Inconstitucionalidade.

IV. DISPOSITIVO

4. Arquivamento.

Dispositivos relevantes citados: Lei Federal nº 9.608/1998. Lei Municipal nº 853, de 21 de março de 2023; arts. 460 a 464 do RITCEPI.

Sumário: Incidente de Inconstitucionalidade. Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI. Exercício 2024. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, na peça 15, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **pelo arquivamento** do processo de Incidente de Inconstitucionalidade, considerando a perda do objeto para o qual foi constituído, nos termos do art. 402 da Resolução TCE/PI nº 013/2011 (RITCEPI).

Presidente da Sessão: conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: os conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o conselheiro substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Ausente(s): o conselheiro substituto Jackson Nobre Veras (férias – portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Presencial Ordinária de 27-03-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 026/2025-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO.

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2023.

RESPONSÁVEL: JOSÉ COELHO FILHO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 24-03-2025 A 28-03-2025.

CONTROLE EXTERNO. direito financeiro. CONTAS DE GOVERNO. Análise da execução orçamentária, financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. aprovação com ressalvas.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve o cumprimento dos índices constitucionais conforme apontado na conclusão do relatório de contas da divisão técnica.

4. Ausência de dano ao erário ou má-fé do gestor, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

IV. DISPOSITIVO**5. Aprovação com ressalvas. Recomendações e Determinações.**

Dispositivos relevantes citados: art. 11 da LC nº 101/2000; art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021; Portaria nº 710/2021, com atualização das Portarias nº 925/2021, nº 1.141/2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021; art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020; art. 4º, §1º, e art. 9º da LRF; art. 1º, § 1º c/c art. 42 da LRF; art. 22, inciso XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022; Lei nº 13.257/2016; art. 22, §5º, da Lei nº 13.675/2018; IN TCE-PI nº 01/2022 c/c IN TCE-PI nº 06/2022; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí. Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório da diretoria de fiscalização de gestão e contas públicas, à peça 06, o relatório de conclusão da instrução, à peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 17, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em discordância com o parecer ministerial, **emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo para Jose Coelho Filho, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram encontrados os seguintes achados: 1-Ausência de arrecadação de IPTU; 2-Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 3-Inconsistência na contabilização da complementação de Fontes de Recursos de receitas de emendas parlamentares; 4-Não identificação da contabilização de receita de capital-emenda parlamentar; 5-Classificação indevida de receitas como sendo emendas parlamentares; 6-Não aplicação superávit do FUNDEB/2022 até o primeiro quadrimestre de 2023; 7-Descumprimento das metas fiscais; 8-Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 9-Irregularidades em inventário de bens móveis; 10-Não instituição do Plano Municipal de Primeira Infância; 11-Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 12-Portal da transparência com índice básico e decréscimo na avaliação; 13-Ausência de apresentação do RGC.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinações** ao gestor, a saber: a) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhado ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018; b) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016; c) DETERMINAÇÃO para que atualize, no prazo de 30 dias, o Portal de Transparência dos Municípios do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina

a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** ao gestor, a saber: a) RECOMENDAÇÃO, para que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: os conselheiros (as) Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

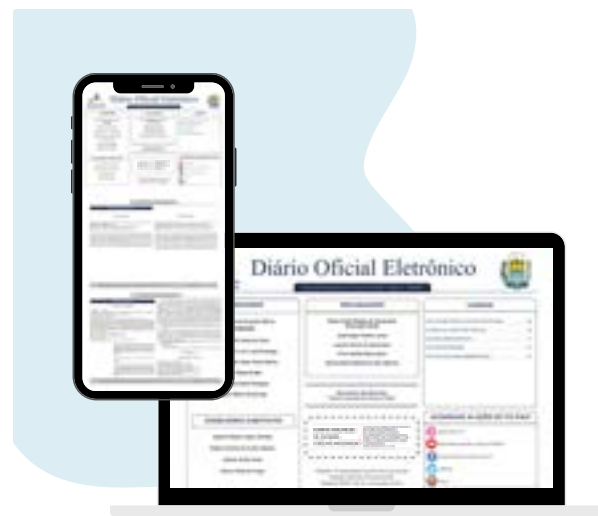
Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 24-03-2025 a 28-03-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO TC 002149/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

INTERESSADO: ARINO ARTANHÃ DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 087/2025 – GLM

Trata o processo de **Ato de Retificação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sub judice**, concedida ao servidor **Arino Artanhã de Araújo**, CPF nº 465.954.577-68, ocupante do cargo: Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº 0821195, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0815738-82.2023.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Ato Concessório de Aposentadoria do servidor **Arino Artanhã de Araújo**, foi concedido pela (Portaria GP Nº 0784/2023 – PIAUIPREV, de 11/07/2023 – fls. 1.561), tramitou nesta Corte de Contas como TC/009206/2023 e foi julgado legal pela Decisão Monocrática nº 217/2023-GLM, de 26/09/2023 (fls. 1.577).

Posteriormente, o servidor obteve novo provimento judicial que, desta vez, julgou o mérito do Mandado de Segurança nº 0814313-83.2024.8.18.0140 (fls. 1.11/17), transitado em julgado em 18/09/2024 (fls. 1.18), confirmando a liminar anteriormente concedida e determinando a PIAUIPREV que mantenha o vínculo do servidor **Arino Artanhã de Araújo** com o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, com direito a respectiva aposentadoria, na forma pleiteada.

Em cumprimento à referida Decisão Judicial, a PIAUIPREV editou nova Portaria GPnº 1632/2024-PIAUIPREV (fls. 1.588), de 27/11/2024, revisando o ato concessório anterior, pra a retirada do termo SUB JUDICE. Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 13/2025, de 20/01/25 (fl. 1.218), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Sr. Arino Artanhã de Araújo**, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0815738-82.2023.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o que consta nos Processos SEI nº 00003.003424/2023-09, SISPREV Nº 2024.04.1161R1, referente ao TCE nº 009206/2023, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de abril de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PROCESSO TC/003385/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JYSELDA DE JESUS LEMOS DUARTE, CPF Nº 342.203.993-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 91/25 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora, Sra. JYSELDA DE JESUS LEMOS DUARTE, CPF Nº 342.203.993-72, ocupante do cargo de Médico (plantonista presencial), 24 horas, classe III, padrão “E”, matrícula nº 873926, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 308/2025 – PIAUIPREV, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 42/2025, em 06/03/2025, com proventos mensais no valor R\$ 16.313,36 (Dezesseis mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 16.305,87	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 7,49
PROVENTOS A ATRIBUIR			R\$ 16.313,36

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 003437/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FLORÊNCIO RIBEIRO PAZ NETO, CPF Nº 132.585.913-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 92/25 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor, Sr. FLORÊNCIO RIBEIRO PAZ NETO, CPF Nº 132.585.913-34, ocupante do cargo de Professor, 20h, Classe SL, Nível I, matrícula nº1994719, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com Fundamentação Legal no art. 46 § 2º III do ADCT da CE/89, acrescido pela da Emenda Constitucional nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 305/2025 – PIAUIPREV, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 41/2025, em 28/02/2025, com proventos mensais no valor R\$ 1.764,28 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos pela média, reajuste manter valor real		
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUINDO PELA EC 54/2019.	R\$ 1.764,28	
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.764,28

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/003539/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA BRITO, CPF Nº 288.023.653-34
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 93/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, Sra. **MARIA DE FÁTIMA BRITO, CPF Nº 288.023.653-34**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 007830- 1, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com Fundamentação Legal no art. 6º,I,II,III e IV da EC nº41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)) e com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 395/2025 – PIAUIPREV, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 41/2025, em 28/02/2025, com proventos mensais no valor R\$ 2.277,62 (Dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS			
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade			
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR	
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 2.241,62	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR			R\$ 2.277,62

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 01 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC N.º 002.230/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 045/2025 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.774/2024, DE 18.12.2024.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. JOSÉ BOLIVAR CRUZ LEITE

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Bolivar Cruz Leite, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 077.717.893-15 e portador da matrícula n.º 0027383, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 19.111,10 (Dezenove mil, cento e onze reais e dez centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 16.135,10 Vencimento (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 8.316/2024 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
 - b.2) R\$ 2.880,00 Adicional de Remuneração Fazendário (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06);
 - b.3) R\$ 96,00 VPNI - Gratificação Incorporada DAI

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. José Bolivar Cruz Leite.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.774/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 19.111,10 (Dezenove mil, cento e onze reais e dez centavos), ao interessado, Sr. José Bolívar Cruz Leite, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.956/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 042/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 241/2023, DE 25.10.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª TERESINHA ALVES DOS SANTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais à Sr.ª Teresinha Alves dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 096.761.553-49 e portadora da matrícula n.º 026843, ocupante do cargo de Assistente Técnico

Administrativo, especialidade Atendente, Referência “B2”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 234,03 Remuneração do cargo efetivo na época que completou 70 (setenta) anos de idade (Lei Municipal n.º 3.195/2003);

b.2) 44,34070% Percentual a aplicar (art. 40, § 1º, inciso II da CF/1988);

b.3) R\$ 103,78 Valor dos Proventos;

b.4) R\$ 1.216,22 Complementação de Salário Mínimo;

b.5) R\$ 1.320,00 Total a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais à Sr.ª Teresinha Alves dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 241/2023 que concede Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), à interessada, Sr.ª Teresinha Alves dos Santos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.086/2025

ATO PROCESSUAL:DM N.º 043/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 027/2025, DE 20.01.2025.

ENTIDADE:MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

UNIDADE JURISIDCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR:LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO:SR.ª VANDUCIA DUARTE LIMA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Vanducia Duarte Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 565.870.583-53 e portadora da matrícula n.º 5435-1, ocupante do cargo de Professor, Classe “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Piripiri.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 7.285,08 (Sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç.1):
 - b.1) R\$ 6.070,90 Salário - base (Lei Municipal n.º 432/2003);
 - b.2) R\$ 1.214,18 Adicional de Tempo de Serviço 20% (Lei Municipal n.º 432/2003).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Vanducia Duarte Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art.6º, incisos I ao IV da EC n.º 41/03 c/c art. 79 da Lei Municipal n.º 689/2011.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 027/2025, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 7.285,08 (Sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), à interessada, Sr.ª Vanducia Duarte Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 003.524/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2025 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICONADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENUNCIANTES: NEXA TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ N.º 00.412.839/0001-37

AXEN INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ N.º 06.372.805/0001-42

DENUNCIADOS: PIAUÍ LINK S.A. - CNPJ N.º 54.315.275/0001-43

SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

SR. ELLEN GERA DE BRITO MOURA - PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ

ADVOGADOS: DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL - OAB/ES N.º 7.338 E OUTROS - REPRESENTANDO AS DENUNCIANTES (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 12)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Denúncia interposta por Nexa Tecnologia Ltda. e Axen Informática Ltda. em face do Estado do Piauí e da empresa Piauí Link S.A., noticiando o inadimplemento de obrigações pactuadas entre as denunciantes e a concessionária de Parceria Público-Privada, empresa SPE Piauí Conectado S.A.

2. As denunciantes alegaram que forneceram equipamentos e serviços de suporte técnico para a empresa SPE Piauí Conectado S.A., responsável pela execução do contrato firmado em 2018, mas não receberam os pagamentos devidos. Após a intervenção do governo estadual na SPE Piauí Conectado S.A. e posterior caducidade do contrato, a gestão dos serviços foi transferida para a Secretaria de Administração do Estado do Piauí e para a empresa Piauí Link S.A., que teria assumido os bens e ativos da concessionária anterior sem quitar as dívidas pendentes.

3. Ao final, requereram a investigação de possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos e adoção de medidas para garantir o pagamento dos valores devidos às denunciantes.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. No caso em análise, verifica-se que não há um ilícito denunciado, mas somente um requerimento genérico de investigação de possíveis irregularidades presentes nos contratos administrativos.

7. O cerne da questão é o inadimplemento de obrigações contratuais firmadas entre as denunciantes e a concessionária de serviço público, cujo contrato de Parceria Público-Privada foi posteriormente rescindido. Contudo, eventuais créditos advindos do contrato devem ser perseguidos pelos meios adequados, seja na via administrativa, mediante requerimentos às autoridades competentes, seja na via judicial, por meio de ações próprias para a cobrança dos valores supostamente devidos. A intervenção desta Corte em situações que envolvem direitos patrimoniais de particulares, sem indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos, extrapolaria sua competência constitucional e legal.

8. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente Denúncia, nos termos do art. 230, II, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu Arquivamento.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 31 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

ATO PROCESSUAL:DM N.º 044/2025 - AP

ASSUNTO:APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.220/2024, DE 05.09.2024.

ENTIDADE:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR:MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO:SR.ª MARIA FRANCISCA DOS ANJOS OLIVEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Francisca dos Anjos Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 240.005.153-49 e portadora da matrícula n.º 7668, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 4 e 8);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.042,90 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.006,90 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);

b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Francisca dos Anjos Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pçs. 5 e 9).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.220/2024 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.042,90 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos), à interessada, Sr.ª Maria Francisca dos Anjos Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO:TC N.º 015.207/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2025 - DN

ASSUNTO: TRANSIÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTE: SR. RAPHAEL DE BRITO FORTES - COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028

DENUNCIADO: SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2024

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pelo Sr. Raphael de Brito Fortes, coordenador da Comissão de Transição do Prefeito eleito para o quadriênio 2025-2028, em face do Sr. Antônio Erivan Rodrigues

Fernandes, Prefeito Municipal de São João da Fronteira, exercício 2024, noticiando irregularidades na transição municipal.

2. Segundo narrou o denunciante, a gestão em exercício não respondeu parte dos ofícios encaminhados pela equipe da transição governamental do prefeito eleito sobre a situação contábil e financeira do município, contratos vigentes, programas de governo e outras que entendeu essenciais à transição administrativa.

3. Ao final, considerando a possibilidade de o gestor municipal manusear de forma indevida os recursos que competem ao município de São João da Fronteira decorrentes da repartição do valor da outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem pagos pela empresa AEGEA em 27.12.2024, requereu, cautelarmente, a emissão de determinação ao gestor municipal para que se abstenha de utilizar os valores, preservando os interesses da municipalidade, bem como a realização de auditoria ou Tomada de Contas Especial no município, em razão de todas as irregularidades perpetradas e péssima funcionalidade dos serviços públicos essenciais.

4. Encaminhada a peça denunciatória à Presidência desta Corte em razão do previsto pelo art. 453 do RI TCE PI, os autos foram remetidos à Secretaria do Tribunal para análise e manifestação.

5. A Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, por sua vez, informa que não há comprovação nos autos de que as informações requeridas pelo denunciante não foram atendidas, embora destaque o dever dos gestores públicos municipais garantir o direito de acesso à informação às equipes de transição Governamental. No referente ao pedido cautelar, salientou que este perdeu o objeto.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

8. No caso em análise, observa-se que a denúncia não foi acompanhada de provas concretas que demonstrem a negativa de informações por parte do gestor municipal. Embora seja dever da administração pública assegurar transparência durante a transição governamental, a mera alegação de não atendimento de ofícios não é suficiente para caracterizar infração, sendo indispensável a comprovação objetiva da recusa.

9. Quanto ao pedido cautelar, a mera possibilidade de que tais recursos venham a ser empregados de maneira inadequada não constitui fundamento suficiente para a concessão de medida restritiva, sendo necessária a demonstração de risco ao erário. Além disso, com a mudança de gestão, este perdeu o objeto.

10. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente Denúncia, nos termos do art. 230, II, da Resolução TCE PI n.º 13/2011 e determino o seu Arquivamento

11. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 259/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101640/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06.04.2025 a 12.04.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Paulistana, Patos, Simplício Mendes, Marcolândia. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 37 e 39, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
SIMÃO PEDRO ROCHA	Auditor de Controle Externo	98316
REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	Assistente de Operação	87283
SYLVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	Assistente de Controle Externo	98202
FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 260/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101645/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06.04.2025 a 12.04.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Parnaíba/PI, Cajueiro da Praia/PI e Luis Correia/PI . Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Tema 37, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	Auditor de Controle Externo	98318
BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	Auditor de Controle Externo	98340
SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO	Assistente de Controle Externo	98209
ADONIAS DE MOURA JUNIOR	Auxiliar de Operação	02122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI
Em exercício

PORTARIA Nº 262/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100441/2025,

R E S O L V E:

Alterar as férias do servidor Ermerson dos Santos Sousa, matrícula 98532-0, no período de 12/02/2025 a 21/02/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 17/02/2025 a 26/02/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE/PI

Em exercício

PORTARIA Nº 263/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101710/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98009-9, e do servidor James Lima Alves, matrícula nº 98012, no período de 03 a 05 de abril de 2025, para Representar o Presidente do TCE na Sessão Solene de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em Picos em comemoração aos 190 Anos de Instalação do Poder Legislativo no Estado do Piauí, que ocorrerá em Picos - PI, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE/PI

Em exercício

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO N º 10/2025 - TCE/PI

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

CELEBRADO ENTRE O TCE-PI E O CREA-PI

PROCESSO SEI 100111/2025

PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CNPJ: 06.687.545/0001-02);

OBJETO: Aprimoramento de ações e o intercâmbio de informações de interesse recíproco;

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação do extrato no Diário Oficial do TCE/PI, por prazo de 5 (cinco anos, podendo ser alterado por consenso e formalizado em Termo Aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos acordantes, sem que disto resulte ao acordante denunciado o direito a condenação ou indenização pecuniária;

VALOR: Sem ônus financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2025.

PROCESSO SEI 101368/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME (CNPJ: 04.743.532/0001-70);

OBJETO: Contratação de serviços comuns (confeção de medalhas, acompanhadas de estojo, fita e roseta);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000- Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Nota de Empenho: 2025NE00328;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável;

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 174/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101682/2025.

Considerando requerimento da Diretoria de Gestão de Pessoas no Processo SEI nº 101682/2025;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art 1º, § 1º, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016.

Considerando o art 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de gestor, de fiscal requisitante, técnico, administrativo e suplentes do Contrato 16/2024, firmado em 05/03/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 042/2024, de 07/03/2024, p. 14, celebrado com a Empresa SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA, que tem como objeto a contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos.

Gestores do Contrato		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho	Gestor	97921
Antonio Henrique Lima do Vale	Suplente	97125
Fiscais Requisitantes do Contrato		
Nome	Encargo	matrícula
Jorge Félix dos Santos Filho	Fiscal	80687
Maria José de Carvalho	Suplente	97816
Fiscais Técnicos		

Nome	Encargo	matrícula
Antonio Moreira da Silva Filho	Fiscal	97126
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Suplente	97131
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Sergio Ricardo Santos de Andrade	Fiscal	97225
Felipe Muller Napoleão Braz	Fiscal	97160
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	Suplente	97734
Rafaelber de Carvalho de Souza Pereira Lima	Suplente	98852

Art. 2º 3º Revogar a Portaria nº 139/2024-SA, publicada no DOE/TCE-PI nº 043/2024, de 08/03/2024, p.26.

Art.. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
000 Secretário Administrativo

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
09/04/2025 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 006/2025

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
 APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/000462/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): José Erisvaldo Machado de Carvalho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/002897/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Teresa Gonçalves Ferreira Dantas.
 Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/011783/2024

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Maria do Socorro dos Santos Oliveira. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005975/2024

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PEDRO II -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Objeto: Notícia possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 008/2024 da Prefeitura de Pedro II, que teve como objeto a “Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas”. Dados complementares: Denunciado(s): Elizabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (Prefeita), João Emanuel da Cruz (Secretário Municipal de Infra Estrutura) e Marcos Vinicius Santos Ferreira (Pregoeiro). OBS: Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 31. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado pela Conselheira Waltânia Alvarenga, conforme extrato de julgamento à peça 34 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025 (peça 35). Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (peça 12.2, pela Sra. Elizabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão) ; Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (sem procuração, pelo Sr. João Emanuel da Cruz)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012042/2023

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SOCORRO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Uni-

dade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI. Objeto: Notícia suspeita de possível favorecimento ilegal da empresa Instituto Legatus Ltda, inscrita no cnpj nº 19.573.076/0001-34, na realização dos certames realizados por diversa Prefeituras no Estado do Piauí. Dados complementares: Denunciado(s): José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí), Selindo Mauro C. T. Segundo (Prefeito Municipal de Colônia do Piauí), Claudio Pereira dos Santos (Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí), Admaelton Bezerra Sousa (Prefeito Municipal de São José do Piauí), Raimundo Nonato Costa (Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí), José Cardoso de Sousa (AVEP), Francisco de Assis de Moraes Sousa (Prefeito Municipal de Parnaíba), Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal de Barras) e Thalles Moura Fé Marques (Prefeito Municipal de Paes Landim). OBS: Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 74. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado pela Conselheira Waltânia Alvarenga, conforme extrato de julgamento à peça 77 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025 (peça 78). Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (peça 41.1, pelo Sr. José Coelho Filho) ; Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 42.2, pelo Sr. José Cardoso de Sousa) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pelo Sr. Admaelton Bezerra Sousa) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/ PI nº 3.276) (peça 45.2, pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Sousa) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/015373/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). Unidade Gestora: P. M.

DE GILBUES. Objeto: Visa apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária. Dados complementares: Responsável(s): Leonardo de Moraes Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). OBS: Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueiredo Filho (Prefeito). OBS 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 29/01/ 2025, consoante extrato de julgamento nº 08/2025 (peça 94). Retorna à pauta após pedido de vistas do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (EXPREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) **INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (em causa própria.)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007648/2023

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Objeto: Notícia possível existência de cargos comissionados no município de Altos-PI em afronta a Tese STF 1010 (requisitos mínimos para criação de cargos comissionados). Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Maxwell Pires Ferreira (Prefeito). OBS: foi citada para se manifestar a Sra. Sara Beatriz Barbosa Cavalcante (Servidora Pública).OBS 1: Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 41. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado pela Conselheira Waltânia Alvarenga, conforme extrato de julgamento à peça 44 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025 (peça 45).

TC/011144/2024

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 3). Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI. Objeto: Notícia supostas irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico n.º 050/2024 (LW-007089/24). Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 3). Representado(s): Manoel Bernardo Leal (Prefeito) e Gilberto José de Lima (Secretário de Administração). OBS: Processo com julgamento iniciado na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/02/2025), consoante extrato de julgamento à peça 27. Na Sessão Virtual da Segunda Câmara (semana de 24 a 28/03/2025) o presente processo foi destacado pela Conselheira Waltânia Alvarenga, conforme extrato de julgamento à peça 30 e incluso na Sessão Presencial de acordo com o Extrato de Julgamento nº 36/2025 (peça 31). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 16.2, pelo Sr. Manoel Bernardo Leal)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/013113/2024

PENSÃO

Interessado(s): João Paulo de Macêdo Menezes Meira e Maria Paula de Macêdo Menezes Meira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)

